



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

G.S., em 31 de junho de 2018

PROCESSO: 0916/2018

ASSUNTO: Indicação nº 0916 de 2018

Trata-se de Indicação de autoria do nobre Deputado Luiz Turco, que indica ao Senhor Governador a reposição de professores e demais integrantes do quadro de apoio escolar – QAE, da Escola Estadual “Paulo Emílio Salles Gomes”, no município de Santo André.

Provocado, o Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos – DEPLAN, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, assim se expressou:

À priori, este Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos – DEPLAN/CGRH, agradece o encaminhamento da Indicação em comento, sendo considerável e louvável, por ter como objeto, o zelo com a comunidade escolar, que está em consonância com os princípios desta Secretaria.

Neste passo, este Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos DEPLAN/CGRH, passa a esclarecer os questionamentos levantados pelo nobre Deputado.

No que tange à Escola Estadual “Paulo Emílio Salles Gomes”, foi realizado um levantamento de dados com a Diretoria de Ensino de Santo André, a qual a escola encontra-se subscrita, a fim de esclarecer o episódio em questão.

Foi esclarecido, pela Diretoria de Ensino de Santo André, através de e-mail encaminhado a este Departamento, datado de 13/06/2018, que a Unidade Escolar conta com 10 Agentes de Organização Escolar e 01 Gerente de Organização Escolar

Tem em seu Quadro de Magistério, 39 Professores de Educação Básica II – Efetivos, 14 Professores de Educação Básica II – Ocupantes de Função Atividade, 10 Professores de Educação Básica I – Efetivos, 14 Professores de Educação Básica I – Ocupantes de Função Atividade, bem como 06 Professores Readaptados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Quanto a ausência de professores, a mesma pode ocorrer pontualmente, e tais ausências fazem/farão parte de calendário de reposição de carga horária conforme legislação vigente.

Cabe-nos elucidar que são diversos os fatores repentinos que podem ocorrer dentro do período escolar, não podendo se descrever o momento exato em que dar-se-á, efetivamente, a ausência de um docente, podendo assim, ocasionar a denominada "aula vaga".

Para suprir tal necessidade, a legislação de atribuição de classes e aulas possibilita alocar os docentes que estejam cumprindo sua respectiva carga horária, totalmente com horas de permanência ou de forma parcial, como eventual em qualquer substituição que venha a surgir na própria escola, na dicção do artigo 29, § 1º da Resolução SE nº 72/2016, nos afastamentos inferiores à 15 dias.

Além destes docentes, as Diretorias de Ensino possuem uma classificação de docentes do Quadro Permanente e Contratados, com possibilidade de atuar nos impedimentos legais e temporários de docentes, quando o afastamento for superior a 15 dias.

Cumpre-nos ressaltar, que a ausência dos docentes está devidamente amparada pela legislação nos casos elencados pela Lei nº 10.261/68, em seu artigo 78 e incisos, como é o caso da licença saúde ou prêmio, a abonada, a apresentação do comprovante de trabalho em eleições, disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ou por falta médica, dentro outras.

Ressaltamos ainda, que os contratos docentes, autorizados pelo Decreto nº 63.037 de 11/12/2017, são disponibilizados às Diretorias de Ensino, que, por sua vez, os distribuem de acordo com a necessidade das unidades escolares.

Deste modo, cumpre-se de modo eficaz e eficiente os ditames da lei, assegurando aos alunos, o cumprimento dos dias letivos e carga horária de aula estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96.

A respeito dos Agentes de Organização Escolares, de acordo com Despacho do Governador, publicado em DOE 07/09/2017 e retificado em DOE 07/10/2017, esta Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a adotar as providências necessárias para contratação de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

440 vagas de Agentes de Organização Escolar, pelo prazo máximo de 12 meses, mediante a abertura de processo seletivo simplificado e/ou aproveitamento de remanescentes de processo seletivo simplificado com prazo de validade em vigor, nos termos da Lei Complementar N° 1.093, de 16 de julho de 2009

Em virtude do número restrito, a concessão de vagas foi gerenciada pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, mediante solicitação das Diretorias de Ensino, e após análise criteriosa da necessidade das unidades escolares.

Prioritariamente, foram atendidas as solicitações para suprir unidades escolares que apresentam quadro deficitário, em situação mais crítica, bem como aquelas recém-instaladas.

Neste contexto, todas as vagas já foram distribuídas.

Por seu turno, estão em andamento duas solicitações de autorização governamental, para contratação de 550 e 1600 Agentes de Organização Escolar, respectivamente.

Por ocasião da autorização, a CGRH estudará a melhor forma de atendimento às Diretorias de Ensino, observando, de maneira mais contundente, a necessidade emergencial verificada nas unidades escolares.

Assim, esperando ter atendido o quanto solicitado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.


João Cury Neto
Secretário de Estado da Educação